



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Assunto: Projeto de Lei que “Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Guanhães, e dá outras providências”.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 53/2013 em epígrafe.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Passamos a analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei em epígrafe.

O Projeto em tela está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, haja vista ter sido enviado pelo chefe do Poder Executivo Municipal a esta Casa Legislativa, não ocorrendo, portanto, vício de iniciativa.

O Projeto de Lei em comento de autoria do Poder Executivo visa à criação do cargo de coordenador do CRAS, (Centro de Referência da Assistência Social) e cargo de coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

De acordo com a Cartilha do CNAS, na equipe do CREAS deverá existir a figura do Coordenador, assim como existe a mesma necessidade para atendimento do CRAS.

De acordo com a disposição constitucional expressa no inciso II, do art. 37, da CF/88, os cargos comissionados são declarados de livre nomeação e exoneração, ou seja, a autoridade competente para nomear poderá também exonerar os ocupantes de tais cargos através de ato discricionário.

Assim, o Projeto é de suma importância para o Município, pois trará grande melhoria do atendimento e funcionamento de programas na área de Assistência Social.

Conclusão

Diante do exposto, com os aspectos constitucionais e legais assinalados, deixamos à soberania da deliberação do Plenário a decisão sobre o projeto de lei em tela.



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

É o nosso parecer.

Guanhões, 02 de setembro de 2013.

Flaviano de Pinho Matos
Procurador Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29236

Lidiane Mª. V. de Pinho
Proc. Geral Adjunta do P. Legislativo
OAB/MG 117.257

